Lei nº 561/2011

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 26/08/11
Responsável

ALTERA O ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N° 491/2009 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 1° da Lei 491/2009 de 18 de dezembro de 2009 passara a ser acrescido do seguinte parágrafo;

Parágrafo Único – ***O tempo de serviço será considerado, em qualquer circunstancia, a partir da posse e/ou exercício do servidor.***

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha / MG, 26 de Agosto de 2011.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal